Lei Nº 2.838/2013

EMENTA: Estabelece a criação do serviço de transporte individual de passageiros, Moto Taxi, em motocicletas de aluguel, no Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Presidente da câmara Municipal de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu, de acordo com o que estabelece o Art. 36, Incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Igarassu, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Igarassu fica autorizada a instituir o serviço de transporte individual de passageiros, moto taxi, qualificado como motocicletas de aluguel, com tarifas a serem fixadas pelo Executivo.

Art. 2º - É vedado o transporte de mais de um passageiro, que seja menor de 18(dezoito) anos ou que apresente características e/ou sinais de embriaguez ou consumo de drogas.

Art. 3º - Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de moto taxi, o moto taxista deverá ser devidamente inscrito em cadastro municipal para estar apto a obtenção do alvará a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Igarassu.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Igarassu, através do seu Departamento de Trânsito, promoverá cursos especializados visando à qualificação e habilitação do moto taxistas e a conseqüente obtenção do alvará.

Art. 5º - Para a emissão do alvará de estacionamento, a Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Serviços Públicos, em parceria com o Departamento de Trânsito de Igarassu, deverá realizar estudo detalhado no sentido de definir quantidade e localização dos pontos, como também a quantidade de vagas de moto taxis a serem disponibilizadas para cada ponto.

Art. 6º - Para a exploração do serviço de moto taxi, as motocicletas deverão possuir na parte traseira, no celin, uma proteção de metal cromado onde o passageiro possa se segurar e apoiar as costas, bem como deverá ter potência de no mínimo cento e vinte e cinco (125) cc, respeitando-se a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.

Art. 7º - O serviço de moto taxi no Município de Igarassu, deverá obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de trânsito vigente, com relação às normas e punições descritas no CTB (Código de Transito Brasileiro)

Art. 8º - O serviço de moto taxi terá abrangência em todo município, porém será obrigatório pelo moto taxista o uso de colete provido de Air Berg, com o número de seu cadastro, a fim de facilitar a identificação por parte da Prefeitura e dos usuários.

Art. 9º - Além da obrigatoriedade de uso pelo moto taxista, o mesmo deverá disponibilizar ao passageiro um capacete com touca descartável, bem como um colete protetor com Air Berg e identificação com o seu número de cadastro.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de março de 2014

Ademar Soares de Barros
Presidente